

Conselho Federal de Enfermagem

(Autarquia Federal - Lei 5905/73)

RESOLUÇÃO COFEN-184

Altera redação do art. 16 da Resolução
COFEN-177.

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da Economicidade,

CONSIDERANDO deliberação do Plenário em sua 236ª Reunião Ordinária, e o que mais consta do PAD-128/92,

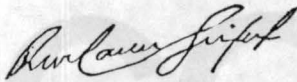
RESOLVE:


Art. 1º - O artigo 16 da Resolução-COFEN-177, de 04 de outubro de 1994 passa a ter a seguinte redação:

" ART. 16 - Os atos decisórios dos CORENS referendando as inscrições principais e secundárias, as de indeferimento, as de mudança de categoria, de transferência de inscrição e as de cancelamento inscricional, serão afixados em local de acesso ao público na sede do respectivo Regional, pelo prazo de 3 (três) dias, para a devida publicidade".

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1995.


RUTH MIRANDA DE C. LEIFERT
COREN-SP Nº 1.104
PRIMEIRA SECRETÁRIA


GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
COREN-RJ Nº 2380
PRESIDENTE

Publicada no COFEN NN nº 01 - ano XVIII
edição JANEIRO/MAIO/1995

.../dr

RESOLUÇÃO COFEN-184/95

Altera redação do art. 16 da Resolução
COFEN-177.

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da Economicidade,

CONSIDERANDO deliberação do Plenário em sua 236ª Reunião Ordinária, e o que mais consta do PAD-128/92,

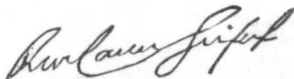
RESOLVE:


Art. 1º - O artigo 16 da Resolução-COFEN-177, de 04 de outubro de 1994 passa a ter a seguinte redação:

" ART. 16 - Os atos decisórios dos CORENS referendando as inscrições principais e secundárias, as de indeferimento, as de mudança de categoria, de transferência de inscrição e as de cancelamento inscricional, serão afixados em local de acesso ao público na sede do respectivo Regional, pelo prazo de 3 (três) dias, para a devida publicidade".

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1995.


RUTH MIRANDA DE C. LEIFERT
COREN-SP Nº 1.104
PRIMEIRA SECRETÁRIA


GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
COREN-RJ Nº 2380
PRESIDENTE

Publicada no COFEN NN nº 01 - ano XVIII
edição JANEIRO/MAIO/1995

.../dr